



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

TERMO DE AUDIÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Nº _____/2008

Ação:	Ressarcimento
Finalidade:	Conciliação
Proc. n.:	2007.161.00070-6
Data da Audiência:	01/12/2008
Horário:	09:45h
PRESENTES	
Juíza de Direito:	Marília Lima Leitão Fontoura
Parte Autora:	José Edilson Camelo
Advogado:	Adaude Pires Duarte
Parte Ré:	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Preposto:	José Ribamar Carvalho Lima
Advogado:	Breno de Paula Gonçalves Souza

Feitos os pregões de estilo, verificou-se a presença das partes. Iniciada a audiência, as partes foram esclarecidas acerca das vantagens de uma conciliação, não logrando transigir.

Pelo Promovido foi apresentada contestação, juntamente com substabelecimento e carta de preposição, tendo a MM. Juíza determinado a abertura de vista dos autos para o Promovido se manifestar acerca da contestação ofertado, tendo ele, de logo, apresentado a seguinte manifestação:

No que tange a primeira preliminar referente a substituição do pólo passivo, infere-se ressaltar que não procede. Conforme documento acostado aos autos às fls. 14, percebe-se que é parte legítima o Banco Promovido e não como alegado na contestação. Impende ressaltar ainda, a título de argumentação que a autorização da Superintendência de Seguros Privados, arguidos na contestação, é com data posterior ao pagamento efetuada. Em reproche à segunda preliminar de competência dos Juizados Especiais, face a necessidade de produção pericial, vislumbra-se que também não procede. É forçoso ressaltar que o promovente já foi submetido a prova pericial quando da efetivação do pagamento por parte da Seguradora, sendo desnecessário uma nova perícia, e, ainda por tratar o fato de matéria unicamente de direito.



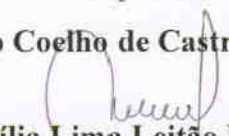
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

No que tange à terceira e última preliminar, é importante ressaltar que a prova documental constata dos autos, é suficiente para o julgamento do presente pedido.

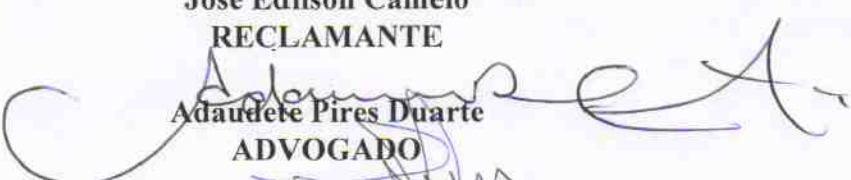
m seguida, pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho:

Façam-se os autos conclusos para julgamento. General Sampaio/CE, 01 de dezembro de 2008 (a) **Marília Lima Leitão Fontoura**, JUÍZA DE DIREITO.

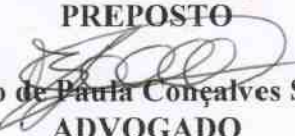
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A CONSIGNAR, mandou a MM. Juíza que se encerrasse o presente, que, lido, e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) **Francisco Eldo Coelho de Castro**, Diretor de Secretaria, o digitei.


Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO


José Edilson Camelo
RECLAMANTE


Adaudete Pires Duarte
ADVOGADO


José Ribamar Carvalho Lima
PREPOSTO


Breno de Paula Gonçalves Souza
ADVOGADO